



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1002/2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS

**CNPJ:** 33.000.167/0895-01

**ENDEREÇO:** Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá

**CEP:** 11015-001    **CIDADE:** Santos    **UF:** SP

**TELEFONE:** (13) 3208-1315    **FAX:** (13) 3208-1307

**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.002287/2009.

Autorizando as atividades de instalação do FPSO Cidade de Mangaratiba – unidade de produção responsável pelo Desenvolvimento de Produção de Lula – Área de Iracema Sul, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 19 de outubro de 2016.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, 28 MAR 2014

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

## **CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1002/2014**

### **1 – CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### **2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO Cidade de Mangaratiba, unidade de produção responsável pelo Desenvolvimento de Produção de Lula – Área de Iracema Sul, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1 e em suas complementações.
- 2.2 As datas de início e término das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descriptivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.
- 2.4 Os projetos ambientais aprovados devem ser desenvolvidos de forma continuada e em conformidade com as diretrizes constantes no presente parecer técnico, assim como, produzir relatórios semestrais a serem encaminhados para acompanhamento das atividades desenvolvidas:
  - a) Relatório de Instalação;
  - b) Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação
  - c) Projeto de Comunicação Social; e
  - d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
- 2.5 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.6 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 31.237.300,00.